



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO**

Procedimento Administrativo (PA) nº 1.20.000.001276/2023-61

TERMO DE LENIÊNCIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF**, pelos Procuradores da República signatários, com atribuição cível e criminal para a investigação e processamento de infrações penais e cíveis decorrentes dos fatos revelados no bojo do Inquérito Civil nº 1.20.000.001176/2023-35 e do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.20.000.000849/2023-30, de um lado, e a **UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.726/0001-88 e registrada como Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 34.208-4, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 2.713. Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT - CEP nº 78.020-800 - constituída sob as leis brasileiras sob a forma de cooperativa, neste ato representada por seus representantes legais que subscrevem, doravante denominada **COLABORADORA**, de outro, formalizam Acordo de Leniência nos termos que seguem.

I – Base Jurídica e Pressupostos Legais

Cláusula 1ª. O presente acordo funda-se no art. 129, inciso I, da Constituição Federal; no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; no art. 26 da Convenção de Palermo; art. 37 da Convenção de Mérida; nos arts. 3º, §2º e §3º, do Código de Processo Civil; nos arts. 840 e 932, inciso III, do Código Civil; nos arts. 16 a 21 da Lei nº 12.846/2013; e, finalmente, na Lei nº 13.140/2015.

Cláusula 2ª. O interesse público é atendido no presente Acordo de Leniência por meio da efetiva colaboração com o MPF na apuração dos fatos constantes no Inquérito Civil nº 1.20.000.001176/2023-35, notadamente para a identificação de todos os demais envolvidos na infração, quando couber, e a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

Parágrafo único. As partes reconhecem como objeto do Inquérito Civil nº 1.20.000.001176/2023-35 a apuração da infração do art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, consubstanciada na apresentação pela **COLABORADORA** à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) dos Documentos de Informações Periódicas (DIOPS) do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022 com demonstrações financeiras ideologicamente falsas.

Cláusula 3ª. A **COLABORADORA** reitera sua livre manifestação em firmar o presente acordo e reconhece, nos limites do art. 16, inciso III, da Lei nº 12.846/2013, a ilicitude dos fatos descritos na Cláusula 2ª, Parágrafo único, admitindo expressamente a sua participação nos mesmos, conforme descrito no

Inquérito Civil nº 1.20.000.001176/2023-35, Documento 5.1, Páginas 04-31, os quais resultaram em dificuldades para o exercício da atividade fiscalizadora da ANS.

Cláusula 4ª. O **MPF** reconhece o interesse de cooperação da **COLABORADORA**, ora concretizado até o momento de assinatura deste acordo especialmente em sua notícia-crime 20230055768 (PR-MT-00028942-2023), bem como em apurações internas e outras representações criminais a seguir identificadas.

Parágrafo 1º. As partes reconhecem que a notícia-crime 20230055768 (PR-MT-00028942-2023) da **COLABORADORA** subsidiou, além da instauração do Inquérito Civil nº 1.20.000.001176/2023-35, também a abertura do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 1.20.000.000849/2023-30 para a apuração dos fatos descritos na Cláusula 2ª, Parágrafo único, sob a ótica criminal, ora tipificados como delitos de falsidade ideológica (art. 299, CP).

Parágrafo 2º. As partes reconhecem que, além do Inquérito Civil nº 1.20.000.001176/2023-35 que subsidia o presente acordo (Cláusula 2ª) e do PIC nº 1.20.000.000849/2023-30, descrito no parágrafo anterior, as representações formuladas pela **COLABORADORA** fundamentaram, até a assinatura deste acordo, a abertura de investigações por fatos ilícitos conexos àqueles descritos na Cláusula 2ª, Parágrafo único, especialmente, o PIC nº 1.20.000.001106/2023-87 e os procedimentos nº 1.20.000.000231/2024-51 e nº 1.20.000.000232/2024-03 que têm por fim apurar diversos delitos de estelionato (art. 171, CP) e, ainda, o procedimento nº 1.20.000.000233/2024-40, destinado a apurar o delito de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98)

Parágrafo 3º. As partes reconhecem que as condutas apontadas pela **COLABORADORA** como ilícitas estão suficientemente descritas nos procedimentos identificados no parágrafo anterior, acompanhados por todas as provas, documentos, depoimentos e indícios respectivos apurados pela **COLABORADORA** até o momento da assinatura deste Acordo de Leniência.

Cláusula 5ª. O **MPF** reconhece que, no momento de celebração deste acordo, inexistem indícios de manutenção de práticas ilícitas pela **COLABORADORA**, relativamente aos fatos descritos na Cláusula 2ª, Parágrafo Único.

II – Objeto do Acordo de Leniência

Cláusula 6ª. Constitui-se objeto deste Acordo de Leniência as condutas imputáveis à **COLABORADORA**, exclusivamente em sua qualidade de pessoa jurídica, configuradoras de atos lesivos à administração pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, por força dos fatos delineados do Inquérito Civil nº 1.20.000.001176/2023-35 (Cláusula 2ª, Parágrafo único) e dos fatos ilícitos conexos, sujeitos aos procedimentos mencionados na Cláusula 4ª, Parágrafo 2º, bem como daqueles que, em virtude da presente cooperação, justifiquem a

instauração de novas investigações correlatas, de natureza cível ou criminal, nos termos do art. 55 do Código de Processo Civil e do art. 76 do Código de Processo Penal.

Parágrafo 1º. Também constitui objeto deste acordo os termos que regem a cooperação entre a **COLABORADORA** e o **MPF** para o fim de esclarecimento de todos os fatos ilícitos abrangidos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo 2º. Não constitui objeto do presente acordo, sob qualquer aspecto, a responsabilização cível ou criminal de pessoas físicas, por condutas relacionadas aos ilícitos abrangidos no *caput*, independentemente de sua condição como preposto, empregado, administrador e/ou cooperado da **COLABORADORA**, salvo quando firmado Termo de Adesão, nos termos da Cláusula 7ª.

Parágrafo 3º. Este Acordo de Leniência limita a proteção da **COLABORADORA** ao objeto delimitado na Cláusula 6ª deste acordo.

Cláusula 7ª. Poderão aderir ao presente **Acordo de Leniência**, e assim obter todos os benefícios de que ele trata, inclusive na esfera criminal, desde que haja expressa concordância do **MPF**, as pessoas físicas que, na qualidade de **prepostos, empregados e cooperados** da **COLABORADORA** (doravante designados simplesmente **prepostos**), desligados ou não da pessoa jurídica, manifestem sua intenção de adesão no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação deste termo pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, no limite dos fatos ilícitos penais e cíveis por eles reconhecidos em termos prestados a serem entregues por ocasião da proposta de adesão, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – O procedimento de adesão estabelecido nesta Cláusula deverá ser iniciado por meio de proposta assinada pelo preposto interessado e por advogado constituído ou defensor público, sendo aplicáveis em toda sua negociação e tramitação, no que couber, as exigências estabelecidas nos dispositivos do Capítulo II, Seção I da Lei nº 12.850/2013.

II – Não se admitirá a adesão de pessoas físicas que tenham exercido funções de direção e/ou administração na **COLABORADORA** durante os fatos investigados nos procedimentos abrangidos pela Cláusula 6ª, independentemente de seu desligamento da pessoa jurídica;

III – Não se admitirá a adesão por parte de **prepostos** da **COLABORADORA**, cujas condutas apuradas nos procedimentos cobertos pela Cláusula 6ª se revelem especialmente revestidas de culpabilidade, tanto em razão de seu grau de responsabilidade, como por outras circunstâncias relevantes a critério do **MPF**;

Parágrafo 1º. A adesão celebrada em favor dos **prepostos** da **COLABORADORA**, nos termos desta Cláusula, abrange a mesma proteção dada à **COLABORADORA**, prevista na Cláusula 6ª e, na esfera

criminal, concede benefício correspondente à colaboração premiada da Lei nº 12.850/2013, no limite dos fatos declarados em termo próprio, na forma do *caput*. O procedimento de adesão deve seguir

Parágrafo 2º. Para os fins do inciso III, o **MPF** avaliará de boa-fé a proposta de adesão dos **prepostos** da **COLABORADORA**, desligados ou não, levando-se em conta a personalidade do interessado, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato ilícito e a eficácia de sua colaboração.

Parágrafo 3º. Uma vez negada a adesão pelo **MPF** nos termos desta Cláusula, as informações e provas entregues com a proposta serão devolvidas e não serão utilizadas para quaisquer fins.

Cláusula 8ª. Faculta-se a adesão ao presente Acordo de Leniência de outros órgãos do **MPF**, de outros Ministérios Públicos ou de outros órgãos e instituições públicas, mediante o compromisso de respeitarem os seus termos, tanto para viabilizar o compartilhamento das provas e informações obtidas por meio deste acordo, como para promover a arrecadação, na forma da legislação de regência, da multa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, consoante previsão da Cláusula 9ª, alínea “n”.

III – Dos Deveres da Colaboradora

Cláusula 9ª. A **COLABORADORA** compromete-se perante o **MPF** e, por indicação deste, a outros órgãos e autoridades, a:

- a) corroborar a descrição detalhada dos fatos apurados em todos os procedimentos que formam o objeto do presente acordo, nos termos da Cláusula 6ª, identificando, em particular, os participantes das infrações e ilícitos de que a **COLABORADORA** tenha participado ou tenha conhecimento (inclusive sócios, diretores e funcionários de outras pessoas jurídicas), descrevendo os papéis dos agentes envolvidos e detalhando o envolvimento da **COLABORADORA**, seus prepostos e administradores.
- b) apresentar documentos, informações e outros materiais com relação aos quais a **COLABORADORA** e/ou seus prepostos detenham a posse, custódia ou controle, que constatem os fatos apurados nos procedimentos abrangidos pela Cláusula 6ª deste Termo de Leniência;
- c) apresentar documentos, informações e outros materiais relevantes de que a **COLABORADORA** e/ou seus prepostos venham a ter conhecimento no curso da investigação e que constatem os fatos narrados na Cláusula 6ª deste Termo de Leniência;
- d) apresentar quaisquer outras informações, documentos ou materiais relevantes relacionados aos fatos narrados na Cláusula 6ª deste Termo de Leniência com relação aos quais a **COLABORADORA** e/ou seus prepostos detenham a posse, custódia ou controle, sempre que solicitado pelas autoridades mencionadas, no curso da investigação;

e) realizar, diretamente ou por intermédio de terceiros contratados às suas expensas, as investigações internas solicitadas pelo MPF sobre aspectos gerais e/ou específicos dos fatos abrangidos e/ou correlatos aos procedimentos indicados na Cláusula 6ª. Para tanto, compromete-se a **COLABORADORA** a realizar suas investigações internas, durante a vigência do presente acordo, segundo os parâmetros da Norma Técnica ISO/TS 37008 e dentro do prazo oportunamente fixado pelo MPF;

f) cessar completamente seu envolvimento nos fatos abrangidos pela Cláusula 6ª deste Termo de Leniência;

g) cooperar plena e permanentemente com o **MPF**, ou com outras autoridades nacionais, nos procedimentos instaurados ou propostos por estes órgãos, observados os termos da Cláusula 14;

h) comparecer, sempre que a **COLABORADORA** e/ou seus prepostos forem solicitados, mediante prévia e escrita intimação, a qualquer ato, procedimento ou processo judicial ou extrajudicial, caso em que as despesas para esse comparecimento serão de responsabilidade da **COLABORADORA**, que deverá se abster de aplicar sanções trabalhistas àqueles que colaboraram ou vierem a colaborar;

i) comunicar ao **MPF** toda e qualquer alteração dos dados cadastrais constantes deste instrumento;

j) portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante toda a vigência do Acordo de Leniência, colaborando de forma plena, sem qualquer reserva, com as investigações do **MPF**;

k) a instalar, implantar, estruturar e/ou aprimorar seu programa de *compliance* e/ou integridade, de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR ISO 37301:2021 e as diretrizes do art. 57 do Decreto Federal nº 11.129/2022, adotando e implantando todas as ações, medidas e iniciativas especiais voltadas para tal fim, bem como para o atendimento de todas as disposições desta Cláusula 9ª. Para tal fim, as partes concordam com a contratação da proposta da P&B PRIVACY & BUSINESS COMPLIANCE LTDA, ora detalhada em Documentos 34 e 34.1 do PA nº 1.20.000.001276/2023-61.

l) apresentar relatórios semestrais ao **MPF** com informações sobre o estágio da implantação da medida determinada no item anterior, relativamente a seu programa de *compliance* e/ou integridade, esclarecendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todos os questionamentos que eventualmente lhe venham a ser formulados;

m) sujeitar-se à auditoria externa, sob suas expensas, para a conformidade de seu programa de *compliance* e/ou de integridade por meio certificação vinculada à Norma Técnica ABNT NBR ISO 37301:2021, a ser promovida por organismo reconhecidamente acreditado no mercado, ocasião em que

as partes concordam com a contratação da proposta da DQS DO BRASIL LTDA, especificada em Documentos 34 e 34.3 do PA nº 1.20.000.001276/2023-61.

n) pagar em seu nome, e de todos os seus **prepostos** beneficiados por este acordo, em decorrência das infrações e ilícitos narrados nas representações objeto deste acordo, o valor de R\$ 412.224,70 (quatrocentos e doze mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), estabelecido como multa conforme o disposto no art. 6º, inciso I, após sua redução em dois terços como previsto do art. 16, §2º, ambos da Lei nº 12.846/2013, conforme fundamentado no Despacho Decisório registrado no Documento 35 do PA nº 1.20.000.001276/2023-61. O pagamento desta multa poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, conforme determinado por órgão da administração pública federal que tenha aderido ao presente acordo e detenha atribuição legal para impor e arrecadar a multa ou, na sua falta, em do favor Fundo de Direitos Difusos e Coletivos, regulamentado pela Lei nº 9.008/95 e pelo Decreto Federal nº 1306/1994.

IV – Dos Deveres do Ministério Público Federal

Cláusula 10. O MPF, considerando a gravidade e a repercussão social dos fatos apurados e a eficácia da colaboração acordada, compromete-se a:

a) levar este Acordo de Leniência ao conhecimento de outros órgãos públicos também competentes para apurar os fatos reportados, a pedido da **COLABORADORA**, especialmente a Controladoria Geral da União, e realizar gestões para a celebração de acordos semelhantes com esses órgãos, com o objetivo de evitar o ressarcimento e o pagamento de multas em duplicidade no tocante ao valor pago por meio deste acordo, considerando-se, inclusive, a data de assinatura deste Termo de Leniência para efeitos de termo de “*marker*” perante aqueles órgãos;

b) não propor qualquer ação de natureza cível ou sancionatória, inclusive ações de responsabilização da pessoa jurídica por atos lesivos à administração pública, pelos fatos e condutas investigados nos procedimentos abrangidos pela Cláusula 6ª deste Acordo de Leniência, contra a **COLABORADORA**, e/ ou empresas de seu grupo econômico, e/ ou seus prepostos que venham a aderir a este Termo de Leniência, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste acordo, conforme entendimento fundamentado do MPF;

c) não propor qualquer ação da natureza criminal pelos fatos e/ ou condutas reveladas em decorrência deste Acordo de Leniência contra os prepostos da **COLABORADORA** que venham a aderir a este termo, pelos fatos e condutas investigados nos procedimentos abrangidos pela Cláusula 6ª deste Acordo de Leniência, observando aqui, no que couber, os termos da Lei nº 12.850/2013;

d) exercer, com a maior efetividade possível, a persecução cível e criminal dos fatos e condutas praticados no âmbito da COLABORADORA, que são objeto de investigação pelos procedimentos abrangidos pela Cláusula 6ª, a fim de perseguir a responsabilização de todos os envolvidos que não gozam dos benefícios deste Acordo de Leniência, buscando-se o máximo aproveitamento dos resultados das investigações internas promovidas pela COLABORADORA e, sempre que possível, a reparação do dano.

e) notificar a COLABORADORA sobre as ações penais propostas com base na presente cooperação, em decorrência dos feitos abrangidos na Cláusula 6ª, para que esta, caso deseje, requeira seu ingresso no feito como assistente de acusação, fornecendo cópia da denúncia, desde que não haja sigilo nos autos ou no conteúdo transcrito da denúncia.

f) defender perante terceiros a validade e a eficácia de todos os termos e condições deste acordo.

g) conceder, sempre que possível, o acesso das investigações à COLABORADORA, quando esta venha a figurar como vítima e cuja instauração tenha sido baseada nos resultados da presente cooperação, nos feitos abrangidos pela Cláusula 6ª deste acordo, ressalvadas apenas as diligências em curso.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nessa cláusula, assim como os demais previstos em outros dispositivos do presente Acordo de Leniência, não abrangem fatos ilícitos não representados e/ou reconhecidos pela COLABORADORA no momento de assinatura deste Termo;

V - Declarações da COLABORADORA e outros signatários

Cláusula 11. A COLABORADORA e seus prepostos que venham a subscrever este Termo de Leniência declaram, sob as penas da lei, que:

1. as informações prestadas por eles perante as autoridades mencionadas com relação a este Acordo de Leniência são verdadeiras e precisas;
2. cessaram seu envolvimento nos fatos ilícitos relacionados aos procedimentos indicados na Cláusula 4ª, Parágrafo 2º, e na Cláusula 6ª deste acordo;
3. estão cientes de que o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste **Acordo de Leniência** poderá resultar na perda dos benefícios previstos neste termo;
4. estão cientes de que a prestação de quaisquer declarações ou informações falsas poderá ser considerada descumprimento do presente **Acordo de Leniência**, sem prejuízo das sanções penais;

5. estão cientes de que os benefícios decorrentes deste **Acordo de Leniência** são aplicáveis apenas aos fatos compreendidos nos procedimentos abrangidos pela Cláusula 6ª, inclusive documentos, provas, dados de corroboração, sistemas eletrônicos, bases de dados, entrevistas e depoimentos;

6. estão cientes de que os signatários que desistam, unilateralmente, no todo ou em parte, do presente **Acordo de Leniência**, uma vez assinado, ou que o descumpram, no todo ou em parte, não farão jus aos benefícios aqui acordados, podendo as informações e documentos apresentados relativos aos fatos e condutas abrangidas neste acordo serem utilizados para responsabilização dos **prepostos aderentes** que desistiram do acordo ou o descumpriram, em quaisquer procedimentos instaurados ou propostos pelas autoridades públicas que tenham por objeto quaisquer fatos apurados em decorrência deste acordo; e

7. estão cientes de que, aderindo ao presente acordo, estarão obrigados a prestar declarações às autoridades competentes, acompanhados de seus advogados, com as obrigações aplicáveis a qualquer **COLABORADOR**, especialmente a renúncia ao exercício do direito ao silêncio e de não autoincriminação.

VI - Disposições Adicionais

Cláusula 12. Os signatários são individualmente responsáveis pelas obrigações assumidas e pelas declarações feitas com relação ao **Acordo de Leniência**, e o descumprimento das obrigações e/ou qualquer declaração falsa por parte de um dos signatários não deverá implicar responsabilidade ou descumprimento pelos demais signatários, nem de qualquer modo afetar os direitos dos demais signatários deste termo.

Cláusula 13. A celebração, o valor e as condições deste Acordo de Leniência poderão ser tornados públicos a partir de sua homologação pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, a critério da **COLABORADORA** ou do **MPF**.

Parágrafo 1º. A fim de preservar o interesse das investigações, o conteúdo dos fatos representados pela **COLABORADORA**, constantes na Cláusula 6ª, somente poderá ser divulgado, antes do encerramento formal do respectivo procedimento investigatório, mediante concordância do **MPF**.

Parágrafo 2º. Fica ressalvada a possibilidade de compartilhamento e a divulgação parcial ou total dos fatos contemplados por esta Cláusula, inclusive para os auditores externos da **COLABORADORA**, desde que decorrente de decisão judicial ou por acordo das partes.

Cláusula 14. Os documentos, relatos, entrevistas e quaisquer outros elementos de informação, apresentados no âmbito deste acordo pela **COLABORADORA**, pelos prepostos signatários e por aqueles que vierem a aderir a este acordo, não poderão ser utilizados pelo **MPF** para a aplicação de outras sanções não pactuadas em face da **COLABORADORA**, dos seus prepostos que

vierem a aderir a este acordo ou de seus prepostos que tiverem celebrado acordo de colaboração premiada, nos limites dos fatos por eles reconhecidos e do disposto em seus acordos.

VII – Renúncia à garantia contra a autoincriminação e ao direito ao silêncio

Cláusula 15. Ao aderir ao **Acordo de Leniência**, as pessoas naturais, na presença de seus advogados, estão cientes do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, a cujo exercício, nos termos do art. 4º, §14, da Lei 12.850/2013, **RENUNCIAM**, nos depoimentos em que prestarem.

VIII – Homologação, Vigência e Duração do Acordo de Leniência

Cláusula 16. Este acordo será levado à homologação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente termo.

Cláusula 17. O presente **Acordo de Leniência** somente entrará em vigor após a publicação da decisão de homologação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e terá duração de 03 (três) anos, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada do **MPF**, de ofício ou a pedido da **COLABORADORA**.

IX – Rescisão

Cláusula 18. O **Acordo de Leniência** poderá ser rescindido, a qualquer momento, desde que dentro do prazo de 03 (três) anos após o termo final de sua vigência, reconhecido pelo MPF em consonância com a **Cláusula 17**:

- a) se a **COLABORADORA** e/ ou seus prepostos signatários descumprirem, sem justificativa, as obrigações assumidas neste termo;
- b) se os prepostos signatários da **COLABORADORA** sonegarem a verdade, ou mentirem em relação a fatos em apuração, em relação aos quais se obrigaram a cooperar, ou omitirem fatos que deveriam declarar;
- c) se a **COLABORADORA** e/ou seus prepostos signatários deixarem de incluir em anexos qualquer fato criminoso, de que tenham conhecimento ou de que tenham participado, que seja conexo aos fatos apurados nos procedimentos descritos na Cláusula 4ª, Parágrafo 2º, deste acordo;
- d) se os prepostos signatários da **COLABORADORA** se recusarem a prestar qualquer informação de que tenham conhecimento;
- e) se a **COLABORADORA** e/ou seus prepostos signatários recusarem-se a entregar documento ou prova que tenham em seu poder ou sob guarda de pessoa de suas relações ou sujeito à sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, indicarem ao **MPF** a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido, para adoção das providências cabíveis;

f) se ficar comprovado que, após a celebração do acordo, a **COLABORADORA** e/ou seus prepostos signatários sonegaram, adulteraram, destruíram ou suprimiram provas que tinham em seu poder ou sob sua disponibilidade;

g) se qualquer preposto signatário da **COLABORADORA** vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma espécie, após a assinatura deste acordo;

h) se qualquer preposto signatário da **COLABORADORA** fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça Criminal;

i) se o **MPF** não pleitear em favor da **COLABORADORA** e/ ou seus prepostos signatários os benefícios legais aqui acordados;

j) se o sigilo a respeito deste **Acordo de Leniência** for quebrado por parte da **COLABORADORA** e/ ou seus prepostos signatários, ou de suas defesas técnicas;

k) se a **COLABORADORA** e/ ou seus prepostos signatários, direta ou indiretamente, impugnarem os termos deste acordo;

l) se a **COLABORADORA** deixar de pagar os valores previstos na Cláusula 9ª, item “n”, decorridos 10 dias da data de comunicação da inadimplência a seu representante.

Parágrafo 1º. A rescisão do acordo, para efeitos na esfera criminal, será decidida pelo juízo competente, mediante a prévia distribuição de procedimento próprio, notificação das partes e realização de audiência de justificação.

Parágrafo 2º. A rescisão do acordo na esfera cível será decidida pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Parágrafo 3º. Da decisão que rejeitar ou determinar a rescisão do acordo caberá recurso.

Parágrafo 4º. Sempre que possível, especialmente se circunscrita a infração a um indivíduo ou grupo de indivíduos, manter-se-á hígido o Acordo de Leniência entre as partes não culpadas pela rescisão.

Parágrafo 5º. Caso apurado fato criminoso envolvendo a **COLABORADORA** ou a seus prepostos que não sejam beneficiários deste acordo, o MPF poderá desde logo propor a respectiva ação penal.

Parágrafo 6º. A rescisão do presente acordo, por culpa da **COLABORADORA**, ensejará o vencimento antecipado das parcelas da multa prevista na Cláusula 9ª, item n, e a perda dos benefícios advindos do art. 16, §2º, da Lei nº 12.846/2013. Assim, a **COLABORADORA** ficará

83758274

obrigada a quitar, em até 30 dias, o saldo integral da multa de R\$ 1.245.425,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), correspondente a 0,1% de seu faturamento bruto anual do exercício de 2022, excluídos os tributos, mediante atualização pela taxa SELIC a partir do termo inicial de vigência do presente **Acordo de Leniência**.

Parágrafo 7º. Sem prejuízo do parágrafo anterior, a rescisão do presente acordo, por culpa da **COLABORADORA**, não obstará o uso processual de sua admissão de culpa, constante na **Cláusula 3ª**, para o fim de buscar sua responsabilização na esfera judicial, ocasião em que ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo VI da Lei nº 12.846/2013, cumulativamente àquela fixada no parágrafo anterior.

X – Declaração de Aceitação

Cláusula 19. Nos termos do art. 6º, inc. III, da Lei 12.850/2013, a **COLABORADORA** e/ ou seus prepostos signatários, assistidos por seu(s) defensor(es), declaram a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente Termo de Leniência.

Cuiabá, 22 de abril de 2024.

Pela **UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO:**

Carlos Eduardo de Almeida Bouret
Diretor Presidente

Junior Cesar Aparecido Ratto
Diretor Financeiro

Victor Cezar Sano Garcia
Diretor de Mercado

Erleno Pereira de Aquino
Diretor de Recursos Próprios

Mohamed Kassen Omais
Diretor de Provimento de Saúde

Paulo Ricardo Brustolin da Silva
Negociador Designado

Valber Melo
Advogado - OAB/MT 8.927

Fernando Faria
Advogado - OAB/MT 27.469

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF:**

Pedro Melo Pouchain Ribeiro
Procurador da República

Fabrizio Predebon da Silva
Procurador da República

837582174



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MT-00019972/2024 ACORDO DE LENIÊNCIA**

.....
Signatário(a): **PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO**

Data e Hora: **22/04/2024 15:25:56**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FABRIZIO PREDEBON DA SILVA**

Data e Hora: **22/04/2024 16:38:26**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **VALBER DA SILVA MELO**

Data e Hora: **22/04/2024 17:32:11**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA FARIA**

Data e Hora: **22/04/2024 17:33:59**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3fcf33fa.21347a53.b6e5940d.7d2e336b



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

Extrato da Ata da 16ª Sessão Ordinária, de 06 de Junho de 2024

Expediente: 1.20.000.001276/2023-61 - Reservado. Acordo de Leniência. Relator: Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo;

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo de Leniência, nos termos do voto do Relator;

Às 15 horas do dia 06 de junho de 2024, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a 16ª Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação do Subprocurador-Geral da República ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS, com a presença, por meio virtual, dos membros titulares: o Subprocurador-Geral da República EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA e do Subprocurador-Geral da República RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO.

Brasília, 18 de junho de 2024.

JOSE VICENTE MATIAS NETO
5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção	SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, Sala 305 - Brasília/DF - Tel. (61) 3105.6974 - Email:5ccr@mpf.mp.br
---	--	--